CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula numero}	Vencimento: {ven	cimento}	Valor: R\$ {valor e	
1 – DADOS DA CÉDULA:				
1.1 Linha de Crédito: {linha	1.2 Órgão(sigla):	{orgao}	1.3 Convênio	
Finalidade do empréstimo: (
2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMITEN			mento de Dividas ((13))	
2.1 Nome: {nome}	IL.			
<u> </u>				
2.2 Nome Social: {nome}				
2.3 CPF/MF n°: {cpf}	A câncie. (o cancie	.)	Comto nº. (o	
2.4 Banco: {banco}	Agência: {agencia	<u></u>	Conta nº: {co	
2.5 Lotação: {lotacao}		Matricula	a Funcional: {matricula}	
2.6 Endereço: {endereco}	I		I , .	
Cidade: {cidade}	UF: {uf}		CEP: {cep}	
2.7 Telefone: {telefone}		Celular:	{celular}	
2.8 E-mail: {email}				
3 – AVALISTA:				
3.1 Nome:				
3.2 CPF/MF n°:				
3.3 Cônjuge:				
3.4 Endereço:				
3.5 Telefone Fixo:		Celular		
4 – ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO	0:	***		
 4.1 Valor do Empréstimo: 4.2 Quantidade de Prestações: 4.3 Vencimento da Primeira Prestação: 4.4 Vencimento da Última Prestação: 4.5 Valor da Prestação: 		R\$ {valor_emprestimo}		
		{prazo}	{prazo} {primeiro_vencimento} {ultimo_vencimento} R\$ {valor_parcelas}	
		{primeir		
		{ultimo		
		2		
,				

{taxa_iurosa}% a a
R\$ {valor_juros}
R\$ {valor_iof}
R\$ {seguro}
R\$ {total_encargos}
R\$ {valor_liquido}

Página 1/6

SAC BRB 0800.648.6161 / SAC -PNE 0800.648.6162 / Ouvidoria BRB 0800.642.1105

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Valor R\$ Syalor et

Vencimento: Svencimento)

Cedula ii {cedula flumero} vencimento. {venci	illelito	
5.6 Valor refinanciado (saldo devedor):	R\$ {saldo_devedor}	
5.7 Valor total a ser pago:	R\$ {total_a_pagar}	
5.8 Custo Efetivo Total Mensal:	{custo_efetivom}%a.m.	
5.9 Custo Efetivo Total Anual:	{custo_efetivoa}%a.a.	
6 – DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do Ba		
Empresa: {empresa_nome}	CNPJ: {empresa_cnpj}	
	<u>-</u>	

*Equivalência percentual dos fluxos que compõem o CET, conforme Resolução n.º 4.197/13, do Conselho Me

Uso consciente do crédito – Evite superendividar-se. Realize a contratação de op crédito sempre de acordo com suas condições financeiras.

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO EMITENTE:

1. Declaro para os devidos fins de direito que, previamente à contratação da operação dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como recebi a res utilizada no cálculo e que a taxa percentual representa as condições vigentes na data de termos da resolução nº 4.197, de 15 de Março de 2013.

Atente-se para o Custo Efetivo Total - CET do seu Empréstimo: CET é o custo to operação de crédito, expresso na forma de taxa percentual. Para o cálculo do CET são o

o valor do crédito concedido, o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de prazo do empréstimo, a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos e das dem previstas no empréstimo.

- 2. No caso de portabilidade da dívida, autorizo e solicito que a instituição proponen instituição credora original a requisição de portabilidade.
- 3. Até a data indicada no subitem 4.4, pagarei esta Cédula de Crédito Bancário ao BR FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., doravante denominado FINANCEIRA Brasília DF, no Setor Bancário Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.136.888/0001-emissão desta Cédula, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia indicade 4.1, acrescida dos encargos financeiros previstos nesta Cédula e subtraída das realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente por mim deferido com recuda FINANCEIRA BRB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES CONTRATANTES:</u> BRB-CRÉDITO, FINVESTIMENTO S/A, instituição financeira com sede em Brasília, no SBS, Quadra 1, Brasília, Sobreloja, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, doravante deno FINANCEIRA BRB e o proponente qualificado no item 2, doravante designado EMITI já declara a veracidade das informações prestadas e que preenche as condições estabelecidas pela FINANCEIRA BRB para pleitear o referido empréstimo, firmam a de Crédito Bancário com a liberação de recursos em moeda corrente e sem destinação e CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO: o CREDO EMITENTE empréstimo nas condições constantes no item 4, desde que o Órgão Aven

no subitem 1.2, informe a FINANCEIRA BRB que a parcela do empréstimo estabele 4.5, enquadra-se na margem disponível do EMITENTE para consignação e o mesr critérios de concessão de crédito da FINANCEIRA BRB.

Parágrafo Primeiro: Se o EMITENTE não tiver margem disponível para consignação o aos critérios de concessão do crédito, esta Cédula será cancelada e a FINANCEIRA E

Página 2/6

SAC BRB 0800.648.6161 / SAC -PNE 0800.648.6162 / Ouvidoria BRB 0800.642.1105

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

 Cédula nº {cedula_numero}
 Vencimento: {vencimento}
 Val

Valor: R\$ {valor en

este fato ao EMITENTE e ao Órgão Averbador.

<u>Parágrafo Segundo: Tra</u>tando-se, contudo, de compra de dívida relativa a empréstimo constituído junto a outra instituição financeira, caso seja constatada a falta de dis margem consignável suficiente, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, nos terroda Cláusula Décima.

Parágrafo Terceiro: o EMITENTE autoriza a FINANCEIRA BRB a obter junto ao Ó

tadas as dadas que a sou enitónia seiem nacessánias à concessão de empréstima

Parágrafo Quarto: a FINANCEIRA BRB entregará ao EMITENTE o valor do subitem as despesas, mediante crédito no banco, agência e conta indicados no subitem 2.3. Parágrafo Quinto: o EMITENTE autoriza o Órgão Averbador indicado no subitem irrevogável e irretratável, a efetuar a consignação mensal em sua folha de pagamento, r a FINANCEIRA BRB nas datas de vencimento conforme condições estabelecidas no ir CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DIGITAL: O contrato será formalizado p considerado válido e eficaz a partir da aposição do nome do emitente e senha, ou outro segurança, legalmente previsto e autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSULTA AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉD declara estar ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3658, de 17 de dezem do Conselho Monetário Nacional, e desde já autoriza a FINANCEIRA BRB, em carát consultar, bem como a divulgar e encaminhar documentos e informações relativos a prese inclusive cadastrais, ao Sistema de Risco de Crédito, do Banco Central do Brasil, e proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: como forma do fiel cumprimento das obrinesta Cédula e conforme legislação vigente, o EMITENTE autoriza a FINANCEIRA I em sua folha de pagamento, no Órgão Pagador, o valor mensal da(s) prestação/ões devide total do empréstimo ora concedido será restituído por meio de prestações fixas, mensais calculadas pela TABELA PRICE, averbadas na folha de pagamento do EMITENTE, se prestação no vencimento indicado no campo 4.3, e as demais no mesmo dia dos meses su na quantidade mencionada no campo 4.2. Caso o órgão pagador responsável pelo desce pagamento não repasse as parcelas devidas no vencimento indicado no campo 4.3 e as de dos meses subsequentes, fica a FINANCEIRA BRB autorizada a debitar de qualque mantida pelo EMITENTE desta cédula no Banco de Brasília S/A – BRB ou em qualque Bancária que o emitente possua conta e que esteja sendo creditado seus vencimentos pagamento, o valor total acrescido de juros ocasionados por atraso no pagamento.

Estou ciente que a operação ora contratada comprometerá parte dos meus vencimentos do desconto direto e automático da parcelas sobre meus rendimentos.

Parágrafo Primeiro: em caso de rescisão do contrato de trabalho e/ou exoneração do EM descontado até 30% (trinta por cento) das suas verbas rescisórias, conforme legislação verbas serão utilizadas para pagamento total ou parcial do saldo devedor da presobservada a redução proporcional dos juros e demais acréscimos.

Parágrafo Segundo: os juros serão capitalizados mensalmente, nos termos do art. 28, da Lei 10.931/04.

Parágrafo Terceiro: caso o valor retido e repassado pelo Órgão Averbador não seja su quitar todo o saldo devedor e visando preservar a forma de pagamento inicialmente pagamento. CÉDULA, o EMITENTE fica responsável pelo pagamento do saldo remanescente respeitando-se o prazo e encargos ora estipulados. Caso o EMITENTE não efetue remanescente, fica o CREDOR autorizado a prorrogar o prazo de vencimento final da

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula numero}

Vencimento: {vencimento}

Valor: R\$ {valor en

até a sua efetiva liquidação. Neste caso, a vigência desta CÉDULA ficará automa prorrogada pelo período necessário ao regular adimplemento de todas as parcelas mense. Parágrafo Quarto: o EMITENTE não poderá solicitar o cancelamento da consignação da folha de pagamento sem a prévia e expressa concordância da FINANCEIRA BRB.

<u>CLÁUSULA SEXTA- DO IOF: o</u> Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que incido empréstimo será cobrado de acordo com as normas vigentes, baixadas pela competentes. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído na(s) parcela(s) mensal. <u>CLÁUSULA SÉTIMA- DA MUDANÇA DO ÓRGÃO AVERBADOR: o EMITENTE</u> de promover o restabelecimento do desconto da(s) prestação/ões em folha de pagamento ocorrer qualquer mudança de Órgão Averbador a que esteja vinculado ou, ainda, pereferido Órgão.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS: a presente Cédula po</u> antecipadamente, parcial ou em sua totalidade, pelo EMITENTE, sendo aplicado ao v um desconto calculado na forma prevista na Resolução 3.516, do Conselho Monetár 06/12/2007 e suas atualizações.

"Art. 2º O valor presente dos pagamentos previstos para fins de amortização ou antecipada das operações mencionadas no art. 1º contratadas a taxas prefixadas deve s com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato."

Nesse caso, o EMITENTE assume, ainda, a obrigação de informar ao Órgão Averbado antecipar, por sua conta, qualquer pagamento parcial ou total de prestação/ões) devida(s sua responsabilidade eventuais prejuízos advindo(s) do(s) desconto(s) indevido(s) en pagamento da(s) referida(s) prestação/ões paga(s). A FINANCEIRA BRB soment devolução da(s) prestação/ões descontada(s) indevidamente em folha de pagamento ap efetivo repasse feito pelo Órgão Averbador.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAC qualquer motivo, for(em) omitido(s) ou suspenso(s) o(s) desconto(s) da(s) prestação/õ pagamento, e/ou se a(s) prestação/ões deixar(em) de ser consignada(s) em folha, assume a obrigação de efetuar o pagamento da(s) referida(s) parcela(s) diretamente a BRB.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE JUROS:</u> Sobre o valor do financiamento vencerã com as taxas indicadas nos subitens 4.6. e 4.7 do preâmbulo, calculados sobre o saldo e exigíveis mensalmente, juntamente com as amortizações do principal, no vencimento da dívida.

Parágrafo Primeiro: A taxa de juros estabelecida no caput e demais encargos financementa Cédula incidirão, também, sobre todos os valores e despesas realizadas pela FINA

em decorrência das disposições desta Cédula, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo: A taxa de juros indicada no caput desta Cláusula foi fixada com ba parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 10.931, de 2/8/2004; inciso IX, do artigo 4.º de 31/12/1964, combinados com as disposições da Resolução n.º 1.064, de 5/12/1985, de 2/8/2004, serão capitalizados mensalmente os juros que, por qualquer motivo, não fo épocas definidas no caput desta Cláusula.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO INADIMPLEMENTO:</u> na hipótese de inadimo EMITENTE estará obrigado a pagar a FINANCEIRA BRB:

- a) quantia correspondente ao débito devidamente atualizado, conforme as taxas incide desta Cédula de Crédito Bancário;
- b) juros remuneratórios correspondentes à taxa desta Cédula de Crédito Bancário;

Página 4/6

SAC BRB 0800.648.6161 / SAC -PNE 0800.648.6162 / Ouvidoria BRB 0800.642.1105

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula numero} Vencimento: {vencimento} Valor: R\$ {valor en

- c) juros de mora à razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), calculados a partir do parcela em aberto até a data de seu efetivo pagamento; e
- d) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante do débito apurado.

Consequências do atraso no pagamento: Em caso de atraso, você terá seu nome inscrito Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito encarregado de cadastrar atraso no Você poderá também ter dificuldades de contratar outros produtos de crédito no Banco instituições.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS:</u> honorários advocatício judiciais, previstos no artigo 28, inciso IV, da Lei 10.931/04, à razão de 10% (dez po total devido.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXIGIBILIDADE ANTECIPADA</u> antecipadamente vencida esta Cédula, tornando imediatamente exigível o total da dív previstos em lei e nas seguintes hipóteses:

- a) se houver inadimplemento de toda e qualquer natureza;
- b) se ocorrer rescisão do contrato de trabalho do EMITENTE;
- c) tratando-se de portabilidade relativa a empréstimo consignado constituído junto à c financeira, caso seja constatada a falta de disponibilidade de margem consignável sufici

hábil à operacionalização dos repasses pela empregadora a FINANCEIRA RRR, para ar

naun a operacionanzação dos repasses pela empregadora a rinvarve enva bixo para ar parcelas deste empréstimo/financiamento; e d) em caso de falecimento do EMITENTE. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DA CONDICÃO ESPECIAL: a FINANCEIRA B direito, mediante formalização ao EMITENTE, de promover o reajuste ou a repactuaç juros expressas na presente Cédula sempre que houver mudanças impostas pelo Govern autoridades competentes que venham a provocar elevações nas taxas de juros praticadas Financeiro Nacional, restabelecendo, dessa forma, o equilíbrio financeiro desta operaçã CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO CRÉDITO: o EMITENTE autoriza a FINANCEI crédito indicado no subitem 5.7 desta Cédula diretamente na(s) conta(s) bancária(subitem 2.3. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVALISTAS: a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s) indic do preâmbulo, comparecem nesta Cédula de Crédito Bancário, na condição de AVALIS com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da lei e auto das parcelas, inclusive com encargos, em qualquer espécie de conta mantida no Banco d - BRB ou qualquer outra Instituição Bancária que possua(m) conta. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: ocorrendo alte de sua residência ou domicílio, ou mudança do número de telefone, fica o EMITEN comunicar a FINANCEIRA BRB. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DO CONTRATO: O AVALISTA(S) declaram para os devidos fins terem lido atentamente a presente Cédula, todos os itens, cláusulas e condições nela constantes e confirmam as informações p havendo quaisquer motivos que os impedissem de celebrá-la. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: as partes elegem o foro de Brasília-DF, dirimir qualquer questão oriunda da presente Cédula. E por estarem assim justos e convencionados, a presente Cédula é firmada em 2 (duas) teor e forma, sendo 1 (uma) negociável e outra via não negociável, para que produza SAC BRB 0800.648.6161 / SAC -PNE 0800.648.6162 / Ouvidoria BRB 0800.642.1105 Página 5/6

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

Lei nº 10.931, de 02/08/2004

Cédula nº {cedula_numero} Vencimento: {vencimento} Valor: R\$ {valor_end}

legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores. O EMITI conforme atestado abaixo, que na data da assinatura deste instrumento recebeu 1 (negociável, nos termos do art. 1º da Lei Distrital nº 5.291, de 15/1/2014.

	Local e data	Assinatura do Emitente
l		

Assinatura do Avalista	Outorga (cônjuge) do Avalista
Declaração se analfabeto ou impedido de assinar:	
Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, compreendido seu conteúdo e estando ciente das cono operação.	• ,
A rogo do(a) CLIENTE EMITENTE, assina o rogado:_	
Testemunhas:	
1 2	
Nome: Nome	
CPF: CPF:	